



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus, SC.

**Interessados:** **BUSATO § LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**EMENTA:** **RECURSO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EMPRESA - EPP. CARTA DE RESERVA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. FATOS ALHEIOS. SHOW COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. DEFERIMENTO.**

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos recebeu pedido de recurso sobre o **PROCESSO LICITATÓRIO 101/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS SHOWS E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO 29º ANIVERSÁRIO DE BOM JESUS QUE SERÁ REALIZADO DE 19 A 21 DE JULHO DE 2024, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando que o recurso é tempestivo, passa-se a análise, vejamos.

### PARECER

#### 1. Da Classificação EPP

Precipualemente é importante estabelecer que o edital é a norma que rege o certame e nele é que se pautam os princípios norteadores da Administração Pública. Assim destacamos o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O edital é a própria lei estabelecida entre o Estado e os concorrentes do processo licitatório. Deste modo, violá-lo é violar também a garantia conferida aos particulares de como o procedimento será realizado.

A recorrente em seu recurso alega que houve irregularidade na disputa, pois sua proposta se enquadra como EPP e assim, não poderia ser desclassificada do certame.

Pois bem. Analisando detidamente a documentação, verifica-se que de fato a recorrente enquadra-se nos critérios de EPP.

Todavia, sua desclassificação deu-se pela falta da apresentação da carta de show do dia 21/07/2024, conforme disposto em Ata: *"registra-se que a empresa BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não apresentou Carta de Exclusividade referente ao show do dia 21/07/2024 - domingo, conforme exigência editalícia constante no Termo de Referência, estando, portanto, desclassificada do certame."*

Sendo assim, em razão dos princípios norteadores do direito administrativo e da eficiência e legalidade do certame, em que pese a recorrente ser classificada como EPP, verifica-se que sua desclassificação se deu por outro motivo, de modo que, mesmo que seu recurso fosse provido quando a EPP, restaria desclassificada por ausência de documentação.

Portanto, não é caso de invalidação do certame ou mesmo de cerceamento da recorrente, devendo tal apelo ser desprovido.

## **2. Do Show da Dupla Leo e Raphael**

A empresa recorrente sustenta que o show apresentado pela empresa Vibra (vencedora do certame) na data de 20/07/2024 dos cantores Leo e Raphael geram incompatibilidade de data, em razão dos cantores "estarem confirmados para a FENAKIWI" que ocorre em Farroupilha, RS, na mesma data.

Em pesquisa ao site eletrônico <https://www.fenakiwi.com.br/evento/Show+Nacional%3A+L%E9o+%26+Raphael/8> constatou-se que de fato, o show da dupla Leo e Raphael já está agendado para aquele evento, de modo que, não poderia ser cumprido no evento da Semana do Município de Bom Jesus, SC, vejamos:



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

25ª Fenakiwi  
Home A Fenakiwi Programação Segmentos Contato

Compre seu ingresso

SHOWS NACIONAIS  
SHOWS NACIONAIS  
SHOWS NACIONAIS

25ª Fenakiwi  
2005

SÁBADO  
20 DE JULHO  
OS MENINO DE PECUÁRIA  
PARQUE CINQUENTENÁRIO, FARROWILHA-RS

LEO & RAPHAEL

Show Nacional: **Léo & Raphael**

OS MENINO DA PECUÁRIA!

Quem ainda não ouviu o refrão "Os menino da pecuária, oh, oh, não pára" no Brasil? A canção "Menino da pecuária" já tem mais de 100 milhões de visualizações no YouTube e é interpretada pela dupla Léo e Raphael

Léo & Raphael continuam a surpreender e encantar seu público com músicas inovadoras e emocionantes. O lançamento do EP "Ao Vivo na Expo Londrina" em 2023 e a impressionante faixa "Yellowstone" são testemunhos do talento e dedicação desta dupla que conquistou um lugar especial nos corações dos amantes da música sertaneja e além. Este é um capítulo importante em sua jornada musical e promete ser lembrado como um marco em suas carreiras. A dupla tem conquistado reconhecimento e sucesso de forma consistente, incluindo uma apresentação memorável na Festa do Peão de Barretos e o estrondoso sucesso de "Moço do Cabelão Preto". Agora, eles adicionam mais um capítulo brilhante à sua jornada musical.

Outros sucessos que alcançaram as primeiras posições das paradas musicais foram: "Larga Ai Pra Ver", "Agro é top", "Cidade do Interior", "Quem Tá Pegando Sou Eu", "Correntinha", e o hit "As menina da pecuária" em parceria com Ana Castela.

Compre seu ingresso

Nossos próximos shows e eventos

Seguindo essa premissa, mesmo que fosse substituir a "dupla" por outra daquelas mencionadas no termo de referência do edital, e em que pese não interferir no andamento do certame considerando que atingiria a finalidade pública, entende-se que a carta de atendimento apresentada pela empresa Vibra deve ser invalidada pelo risco de não atendimento da demanda do município, seguindo a regra editalícia, até porque, estaria de certo modo prejudicando a outra concorrente – ora recorrente.

Portanto, nesse ponto entende-se que a empresa Vibra deve ser desclassificada do certame por não atendimento do disposto no edital – Termo de Referência, por apresentar uma opção inviável de atendimento de show na data de 20/07/2024, tendo em vista a documentação apresentada pela recorrente e pela busca do município no site da FENAKIWI.

**Isto posto, tendo em vista que as duas empresas participantes foram desclassificadas, deve a licitação ser declarada fracassada, pois nenhum dos participantes atendeu os requisitos constantes do edital, sugerindo-se, portanto, a republicação do edital substituindo a dupla Leo e Raphael por outra dupla de semelhante ramo musical.**

### 3. Da Dupla Cesar Menotti e Fabiano

O recorrente alega que quanto ao show da dupla Cesar Menotti e Fabiano, um dos representantes da empresa Vibra – Patrick, possuía reserva de data desde o ano passado para o evento Aniversário de Bom Jesus, SC.

Juntou com as razões ata notarial e áudios do aplicativo WhatsApp.



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

Patrick, por sua vez, na ata da sessão alegou que o show de Cesar Menotti e Fabiano constava como data reservada para Bom Jesus, município do Rio Grande do Sul, em nome de André Galvão.

Por fim, a empresa recorrente solicitou a nulidade do certame.

Compulsando os autos, o edital em seu termo de referência solicitou que o licitante fizesse a oferta para o dia 21/07/2024 de um dos três shows selecionados entre "Fernando e Sorocaba", "Cesar Menotti e Fabiano" e "Guilherme e Benuto".

A licitante - Vibra, ofertou o show de "Guilherme e Benuto" para a data de 21/07/2024, ou seja, o show de Cesar Menotti e Fabiano em discussão no recurso sequer foi cogitado ou apresentado por quaisquer das empresas.

Assim sendo, o recurso não atinge o objeto do edital. Ao que parece é mais uma disputa entre os licitantes que não interfere no objeto do edital e muito menos na proposta da licitante Vibra.

É sabido nos dias de hoje que artistas vendem seus shows futuros a produtoras e empresários os quais detêm as datas e valores dos shows, ou seja, os artistas vendem suas datas futuras a uma determinada produtora que passa a negociar valores e datas, sendo isso, o livre comércio do ramo privado. Nesse passo, produtoras e agentes artísticos detêm o poder de ofertar ou não a data, não podendo o município interferir nos negócios privados.

No mais, não há como considerar o recurso, considerando que o show apresentado é "Guilherme e Benuto" e não "Cesar Menotti e Fabiano"

Tal apelo, portanto, deve ser desprovido.

#### **4. Da Solicitação de Nota Fiscal do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa vencedora - Vibra**

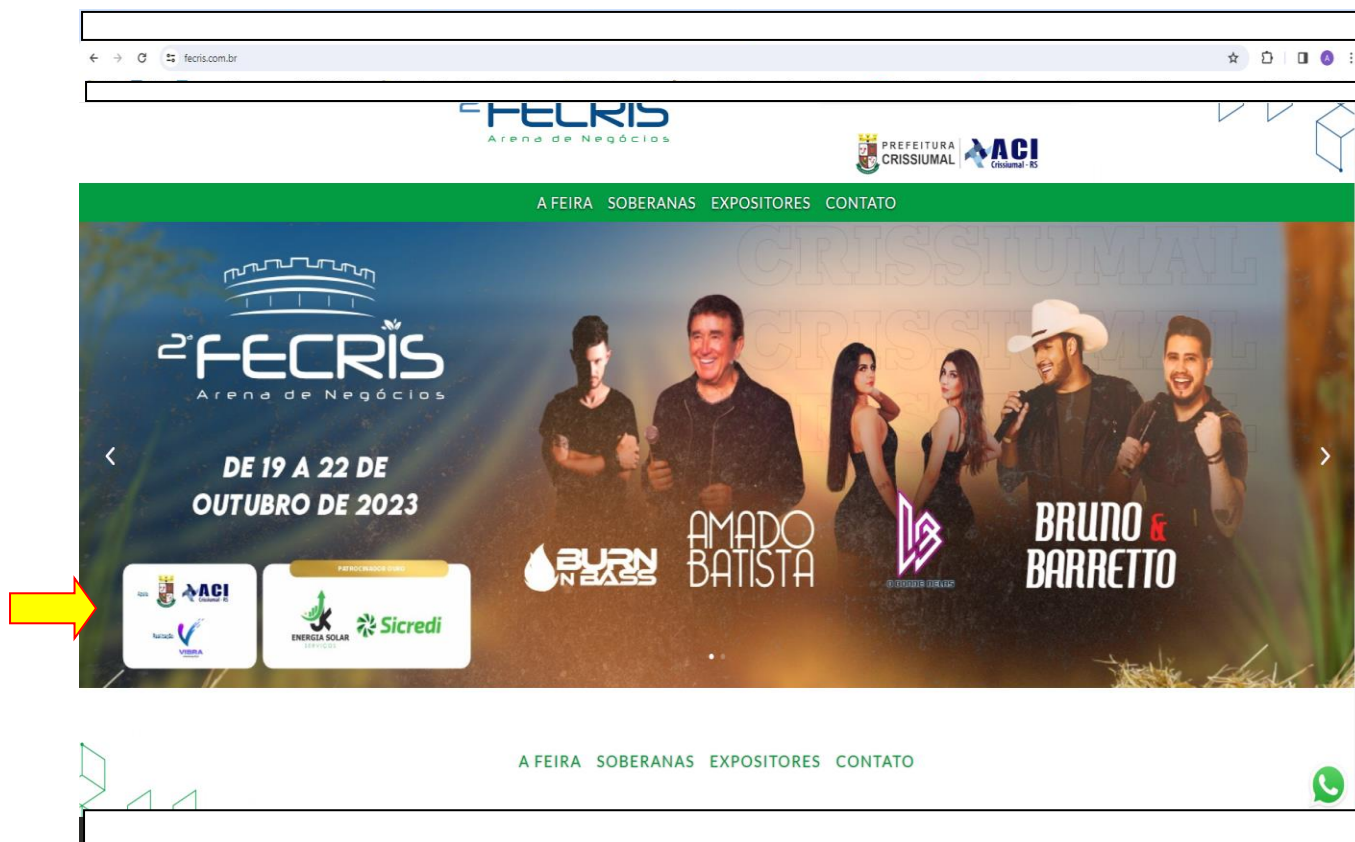
A empresa recorrente solicita que a Comissão de Licitação exija do licitante – Vibra, a nota fiscal da prestação de serviços que gerou o atestado de capacidade técnica.

O edital exigia que o participante apresentasse um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado. A empresa – Vibra, apresentou um atestado que realizou a 2ª FECRIS, no município de Criciumal, RS.

Em que pese não ser necessária apresentação da nota fiscal, em uma breve consulta no site da FECRIS - <https://www.fecris.com.br/> comprova-se que a licitante – Vibra foi a realizadora do evento – recorte abaixo:



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro



Assim, o apelo não comporta provimento.

**Por fim**, considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o OPINATIVO é pelo conhecimento e provimento do Recurso apresentado em especial no item 2, sugerindo-se a desclassificação da empresa Vibra pelo não atendimento do Edital. Em ato seguinte, sugere-se de igual forma a republicação do edital.

Considerando que o opinativo não é vinculativo e depende de julgamento da autoridade superior, encaminha-se a autoridade superior para julgamento.

Bom Jesus, SC, 28 de dezembro de 2023.

**Cinthia Schneider Pellegrini**  
Procuradora  
OAB/SC 43.050



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

## **JULGAMENTO:**

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação, julgando **PROCEDENTE o Recurso interposto pela empresa Busato & Lang, desclassificando a empresa Vibra pelo não atendimento do contido no edital;**

**Em razão da licitação ser fracassada, encaminhe-se a republicação do edital.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus/SC, 28 de dezembro de 2023.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal